



*André Jorge*

PLANAL

Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento do Algarve, sarl

URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO LAGO

LOTEAMENTO DO LAGO

----/----

REGULAMENTO

Artº. 1º. - Os lotes previstos neste loteamento, numerados de 1 a 56 e indicados na planta nº. 214/22 da GEUR, destinam-se à construção de edifícios isolados constituídos por um único fogo.

Artº. 2º. - A área total de pavimento das construções não deverá ultrapassar 0,20m. da área do lote.

Artº. 3º. - Os edifícios a construir não deverão ter mais de dois pisos, devendo o segundo ocupar no máximo 50% da área do primeiro.

Parágrafo único - Sempre que as condições topográficas o permitam poderá a Câmara Municipal autorizar o parcial aproveitamento da cave, não sendo, neste caso, de autorizar o 2º. piso.

.../...



André João

.../...

Artº. 4º. - Os afastamentos entre as partes mais salientes dos edifícios e os limites dos respectivos lotes nunca deverão ser inferiores a 8m.

Artº. 5º. - Não deverá ser autorizada a construção de quaisquer anexos.

Artº. 6º. - Na vedação dos lotes deverão utilizar-se só sebes vivas. Poderá, no entanto, admitir-se a instalação simultânea de vedações transparentes desde que não ultrapassem os 0,80 m.

Artº. 7º. - No demais, que não fique expresso neste Regulamento, deverá a tender-se ao R. G. E. U. e quaisquer posturas ou Regulamento da Câmara Municipal de Loulé.

Artº. 8º. - Este Regulamento poderá ser alterado, em um ou mais dos seus artigos, mediante proposta da PLANAL, e com o acordo da Câmara Municipal de Loulé e Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

André João